

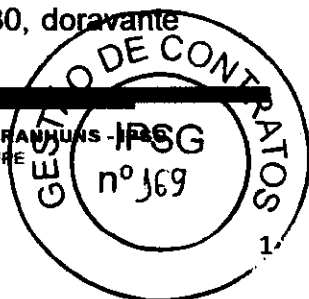


## CONTRATO N.º 001/2024 - IPSCG

Contrato que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSCG** e de outro a Empresa **ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA** para serviços de assessoria e consultoria atuarial permanente ao Regime Próprio de Previdência Social.

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS (IPSCG)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.664.996/0001-90, situado à Rua Antônio Lacerda, nº 85 – Bairro Santo Antônio, Garanhuns – PE, CEP 55.294-460, neste ato representado pela Sra. **CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.444.070-SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.798.574-40, residente e domiciliada em Garanhuns-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolve **CONTRATAR** a empresa **ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.767.919/0001-05, estabelecida à Rua Comendador Araújo, 143, conj. 101 - centro, Curitiba-PR, CEP 80.420-900, e-mail kogut@actuarial.com.br, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ CLAUDIO KOGUT**, brasileiro, atuário, portador do RG n.º 3.162.251-4/SSP-PR e CPF/MF sob n.º 456.452.809-20, MIBA 1.308, residente e domiciliado na Rua da Ernesto Schwartz, nº 40, Parolin, Curitiba-PR, CEP: 80.220-130, doravante

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - IPSCG**  
Rua Antônio Lacerda, nº 85, Santo Antônio - CEP: 55.294-460 - Garanhuns-PE  
CNPJ: 04.664.996/0001-90  
Email: ipsg.previdencia@hotmail.com / Fone: (87) 3761-3776 / 3761-3815



3

3



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/66-20240617124903.pdf>  
assinado por: idUser 359



denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente com fulcro na Lei n.º 14.133/2021 e alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

---

1.1 – O presente Contrato é fundamentado pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devidamente homologado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSCG), na pessoa da Sra. **CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA** Presidente do IPSCG, neste ato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

---

2.1 – Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Atuarial permanente ao Regime Próprio de Previdência Social, pelo período de 12 meses, em atendimento à obrigatoriedade da observância do princípio constitucional do Equilíbrio Financeiro e Atuarial e toda a legislação e normatização relacionada, em favor do Instituto de Previdência do Município de Garanhuns – IPSCG;

2.2 – O Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) do objeto citado no item 2.1 é 66.21-5-02, conforme consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.3 – Realizar cálculo atuarial anual para reavaliar o Plano existente, de acordo com a legislação e regulamentos em vigor.

2.4 – Apurar as Provisões Matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o Plano de Custeio para o próximo exercício.

2.5 – Apresentar o Demonstrativo de Projeções Atuariais de Receitas e Despesas Previdenciárias da LRF.

2.6 – Preencher o DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial

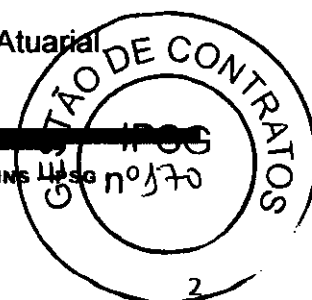
2.7 – Apresentar um Relatório de Avaliação Atuarial detalhado.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

Rua Antonio Lacerda, nº 85, Santo Antônio - CEP: 55.294-460 - Garanhuns/PE

CNPJ: 04.664.996/0001-90

Email: [ipscg.previdencia@hotmail.com](mailto:ipscg.previdencia@hotmail.com) / Fone: (87) 3761-3776 / 3761-3815



5

5



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/66-20240617124903.pdf>  
assinado por: idUser 359



2.8 – Apresentar a Nota Técnica Atuarial, a ser encaminhada a Secretaria de Previdência Social.

2.9 – Prestar as informações atuariais necessárias ao Tribunal de Contas do Estado.

2.10 – Elaborar a projeção mensal das Provisões Matemáticas durante a vigência deste contrato.

2.11 – Avaliar a rentabilidade mensal dos investimentos (meta atuarial) do Regime Próprio de Previdência.

2.12 – Estudo da evolução da população de servidores ativos e inativos do Plano Previdenciário e da aderência das hipóteses atuariais utilizadas nas avaliações anuais.

2.13 – Reavaliação dos resultados da avaliação anual e emissão de pareceres de impacto atuarial, no caso de:

2.13.1 – Mudanças significativas da massa de participantes (concursos públicos, conversão de vínculo de funcionários não efetivos em efetivos, etc).

2.13.2 – Modificações no Plano de Cargos e Salários, com elaboração de propostas de reequilíbrio do plano se a modificação provocar algum desequilíbrio.

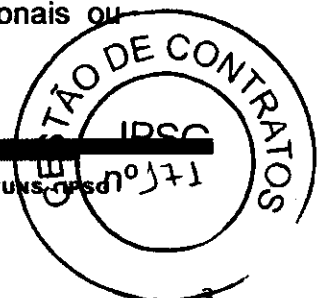
2.13.3 – Alteração na legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência no Brasil, como a reforma da previdência e nas normas aplicáveis as avaliações e avaliações atuariais.

2.13.4 – Atendimento técnico atuarial ao RPPS, durante a vigência deste contrato, em caso de questionamentos do Tribunal de Contas, da Secretaria da Previdência ou de qualquer outro tipo de auditoria.

2.14. Elaboração de propostas de financiamento com o objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial e como alternativa ao modelo atual:

2.14.1 – Implantação de segregação de massas.

2.14.2 – Plano de equacionamento por prazo em alíquotas adicionais ou aportes financeiros.





PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/66-20240617124903.pdf>  
assinado por: idUser 359

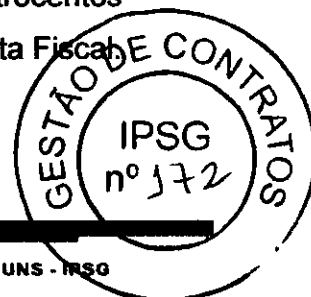


- 2.14.3 – Repactuação do plano de custeio pela revisão dos prazos.
- 2.14.4 – Redução do plano de equacionamento pela dação de bens, direitos e imóveis do município para o RPPS.
- 2.15 – Elaboração de estudo técnico da aderência das premissas e hipóteses atuariais utilizadas nas avaliações atuariais do RPPS, para comprovação de sua adequação às características da massa de beneficiários do regime, observando a taxa de juros, crescimento real das remunerações e probabilidades de ocorrência de morte e invalidez.
- 2.16 – Elaborar estudos atuariais previstos no programa Pró-Gestão.
- 2.17 – Elaborar estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, identificando as principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais.
- 2.18 – Elaborar cálculo da duração do passivo e assim definir a taxa de juros parâmetro para aplicação na próxima avaliação atuarial e na política de investimentos em consonância com a Portaria nº 12.233/2020.
- 2.19 – Elaborar estudo de viabilidade do plano de custeio, demonstrando que o ente público é capaz de honrar com as suas obrigações junto ao RPPS.
- 2.20 – Realização de reuniões on-line/presenciais para tratar de assuntos relacionados ao escopo dos serviços contratados, durante a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

---

3.1 – O valor global pago pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSCG** pela prestação dos serviços será de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais), com pagamentos mensais no valor de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) conforme a execução do serviço e mediante apresentação da Nota Fiscal.





PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/66-20240617124903.pdf>  
assinado por: idUser 359





#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

---

4.1 – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

---

5.1 – Os serviços descritos na cláusula segunda, serão executados em 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

---

6.1 – Quaisquer alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

---

7.1 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns e acompanhada do recibo;

7.2 – No ato do pagamento a CONTRATADA apresentará toda documentação referente à sua regularidade Fiscal.





PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/66-20240617124903.pdf>  
assinado por: idUser 359

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS RETENÇÕES NO PAGAMENTO**

---

### **8.1 – Retenção de IRRF**

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

### **8.2 – Pagamento Pendente por Erro na Cobrança ou Outra Circunstância**

Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

### **8.3 – Retenção de ISSQN pelo Município**

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

a) Enquadramento no Simples Nacional para a Contratada

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu





PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/66-20240617124903.pdf>  
assinado por: idUser 359



enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

**b) Alíquota do ISS em Caso de Omissão pela ME ou EPP**

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

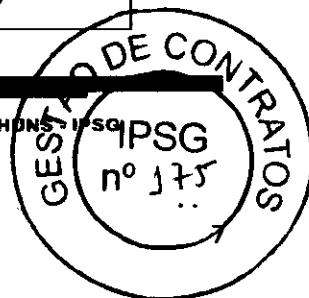
**8.4 – Retenção de INSS**

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

9.1 - As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária consignada no vigente orçamento e serão custeados com recursos próprios do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS (IPSCG).

Unidade Gestora:	9	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns
------------------	---	--





PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/66-20240617124903.pdf>  
assinado por: idUser 359



Órgão Orçamentário:	30000	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG
Unidade Orçamentária:	30001	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG
Função:	09	Previdência Social
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	0901	Gestão Administrativa do RPPS
Ação:	2.2350	Gestão Administrativa do RPPS
Despesa:	735 - 3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento de Despesa:	39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	802 - MSC - 1.802.0000	Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração – 1.80

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os dados relativos a natureza do Contrato à CONTRATADA, sempre que instada para tal fim, de modo que possa exercer a CONTRATADA o pleno direito de execução do contrato em prol da CONTRATANTE, isto nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor;

10.2 – O CONTRATANTE se obriga a fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços contratados, prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela CONTRATADA, atinentes ao objeto deste Contrato, permitir ao pessoal da contratada o acesso às suas dependências, sempre que necessário para a realização dos serviços contratados.





PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/66-20240617124903.pdf>  
assinado por: idUser 359





10.3 – O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Sétima.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

11.1 – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto do presente Contrato, atentando sempre para a boa qualidade, eficiência e eficácia dos serviços, obrigando-se a:

- a) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços especificados;
- b) Prestar quaisquer informações relativas ao serviço ora contratado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por requisição ou processo, prazo este cumulativo, valendo-se somente dos dias úteis para efeito de contagem de tempo, contando-se a partir do recebimento das mesmas;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, consoante o que preceitua a Lei 14.133/2021;

11.2 – A CONTRATADA deverá entregar a avaliação atuarial até 20 de março de 2024.





PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/66-20240617124903.pdf>  
assinado por: idUser 359



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES PREVIDENCIÁRIAS TRABALHISTAS

---

12.1. Uma vez que os SERVIÇOS serão prestados pela CONTRATADA com autonomia, sem subordinação e sem caráter de exclusividade, inexistindo qualquer indício de vínculo trabalhista entre os empregados, prepostos e/ou subcontratados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, tampouco estabelecerá entre as partes qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societário, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pelo pagamento de todas as verbas de natureza trabalhistas, previdenciárias e fiscais pertinentes à relação de emprego para com seus empregados e prepostos.

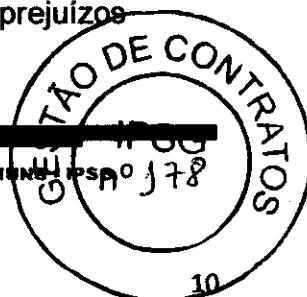
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

13.1 - A inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma Lei 14.133/2021, art. 156 e seus incisos.

### Advertência:

- a) Multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total percebido pelo contratado até a data do ato ensejador da aplicação da penalidade;
- b) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.





PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/66-20240617124903.pdf>  
assinado por: idUser 359



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

---

14.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

---

15.1 – O presente contrato será fiscalizado pela servidora **Norma Valdéria dos Santos Ferreira**, CPF sob n.º 025.216.244-70 e Matrícula n.º 84.127 do órgão municipal habilitado, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Gestor do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSCG**. A fiscalização deverá observar os seguintes itens:

- a) Período de execução dos serviços passível de pagamento;
- b) Analisar os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA, com a conferência de todos os dados;
- c) Emitir Nota de Atesto dos serviços executados para liberação dos valores a serem pagos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

---

16.1 – Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos.

16.2 – Caberá a CONTRATANTE solicitar a Secretaria Executiva de Contratações Públicas que providencie a publicação deste Contrato e seus eventuais aditivos no PNCP e LICON.

As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.





PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/66-20240617124903.pdf>  
assinado por: idUser 359

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO**

---

17.1. A CONTRATADA se obriga por si, seus diretores, empregados ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada às atividades da CONTRATANTE, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do Contrato e/ou da prestação dos SERVIÇOS, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar ou reproduzir;

17.2. Todas as informações transmitidas pela CONTRATANTE ou todas as informações geradas pela CONTRATADA, inclusive orais, a partir de reuniões, atividades ou procedimentos executados nas instalações da CONTRATANTE passa a ser consideradas informações confidenciais pertencentes à CONTRATANTE;

17.3. A CONTRATADA se obriga a não divulgar para terceiro as informações confidenciais da CONTRATANTE, exceto se for por ela prévia e formalmente autorizada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

---

18.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, acordados e contratados, as partes formalizam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Garanhuns-PE, 14 de março de 2024.





PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/66-20240617124903.pdf>  
assinado por: idUser: 359





CLAUDOMIRA DE ANDRADE  
MORAIS FERREIRA:02979857440

Assinado de forma digital por  
CLAUDOMIRA DE ANDRADE  
MORAIS FERREIRA:02979857440  
Dados: 2024.03.14 15:33:49  
-03'00'

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
GARANHUNS**

CNPJ n.º 04.664.996/0001-90  
CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA  
Presidente do IPSCG  
CPF: 029.798.574-40

LUIZ CLAUDIO  
KOGUT:45645280  
920

Assinado de forma digital por  
LUIZ CLAUDIO  
KOGUT:45645280920  
Dados: 2024.03.16 09:19:39  
-03'00'

**ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**

CNPJ n.º 00.767.919/0001-05  
LUIZ CLAUDIO KOGUT  
Representante Legal  
CPF: 456.452.809-20

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

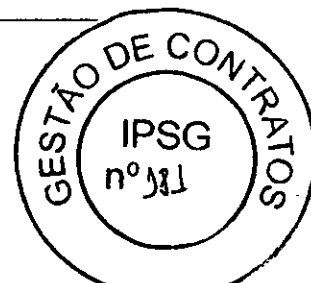
\_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF N° \_\_\_\_\_

CPF N° \_\_\_\_\_



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - IPSCG**

Rua Antônio Lacerda, nº 85, Santo Antônio - CEP: 55.294-460 - Garanhuns/PE

CNPJ: 04.664.996/0001-90

Email: [ipsg.previdencia@hotmail.com](mailto:ipsg.previdencia@hotmail.com) / Fone: (87) 3761-3776 / 3761-3815





PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/66-20240617124903.pdf>  
assinado por: idUser 359



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE GARANHUNS - IPSG  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024 - IPSG**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG, inscrito no CNPJ n.º 04.664.996/0001-90.  
**CONTRATADA:** ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.767.919/0001-05. **OBJETO:** Empresa especializada em Assessoria e Consultoria Atuarial permanente ao Regime Próprio de Previdência Social, pelo período de 12 meses, em atendimento à obrigatoriedade da observância do princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial e toda a legislação e normatização relacionada, em favor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG. **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 14 de março de 2024 até 13 de março de 2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 14.133/2021.

**CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA**  
Presidente do IPSG  
Portaria n.º 007/2021 - GP





PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/66-20240617124903.pdf>  
assinado por: idUser 359

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE  
GARANHUNS  
EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2024 - IPSG**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG, inscrito no CNPJ n.º 04.664.996/0001-90. **CONTRATADA:** ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.767.919/0001-05. **OBJETO:** Empresa especializada em Assessoria e Consultoria Atuarial permanente ao Regime Próprio de Previdência Social, pelo período de 12 meses, em atendimento à obrigatoriedade da observância do princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial e toda a legislação e normatização relacionada, em favor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG. **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 14 de março de 2024 até 13 de março de 2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 14.133/2021.

**CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA**  
Presidente do IPSG  
Portaria n.º 007/2021 - GP

**Publicado por:**  
Nicole Borges

**Código Identificador:**0093E315

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/03/2024. Edição 3552  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>





PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/66-20240617124903.pdf>  
assinado por: idUser 359



CONTRATOS E CONVÊNIOS IPSG <contratoseconveniosipsg@gmail.com>

### Contrato 001/2024-IPSG - LICON E PNCP

CONTRATOS E CONVÊNIOS IPSG <contratoseconveniosipsg@gmail.com>  
Para: CPL GARANHUNS <cplgaranhuns@gmail.com>

25 de março de 2024 às 09:18

Segue anexo o CONTRATO N° 001/2024-IPSG - ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA e extrato de publicação para ser lançado no LINCON E PNCP.

**3 anexos**

**Contrato 001-2024 (IPSG) - ACTUARIAL.docx**  
102K

**Contrato 001-2024 (IPSG) ACTUARIAL (ASSINADO PELAS PARTES).pdf**  
1490K

**Extrato ACTUARIAL.pdf**  
120K



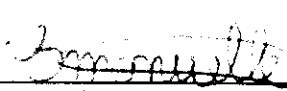
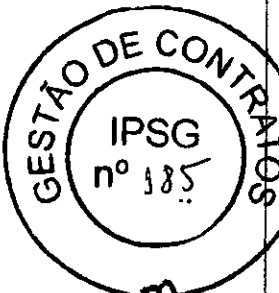
PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/66-20240617124903.pdf>  
assinado por: idUser: 359





PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/66-20240617124903.pdf>  
assinado por: idUser 359



<b>MEMORANDO Nº: 012/2024 - GCC</b>		<b>DATA: 01/04/2024</b>								
<b>DE:</b>	GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS									
<b>PARA:</b>	DEPARTAMENTO CONTABILIDADE.									
<input type="checkbox"/> Favor Aprovar	<input type="checkbox"/> Preparar a Resposta									
<input checked="" type="checkbox"/> Tomar Providências	<input type="checkbox"/> Assinar									
<input type="checkbox"/> Verificar	<input type="checkbox"/> Efetuar Pagamento									
<input checked="" type="checkbox"/> Para seu Conhecimento	<input type="checkbox"/> Arquivar									
<input type="checkbox"/> Devolver	<input type="checkbox"/> Assunto Confidencial									
<input type="checkbox"/> Procurar-me a Respeito	<input checked="" type="checkbox"/> Urgente									
<input type="checkbox"/> Para Opinar	<input type="checkbox"/> Em Resposta									
<p>Vimos por meio deste, encaminhar a V.S.<sup>a</sup> uma via original do contrato Nº 001/2024-IPSG - ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, para conhecimento e providências:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; margin: 10px 0;"> <thead> <tr> <th style="width: 15%;">CONTRATO Nº</th> <th style="width: 35%;">CONTRATADO (A)</th> <th style="width: 20%;">VIGÊNCIA</th> <th style="width: 30%;">VALOR GLOBAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>001/2024 – IPSG</td> <td>ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA</td> <td>14/03/2024 A 13/03/2025</td> <td>R\$ 16.800,00</td> </tr> </tbody> </table>			CONTRATO Nº	CONTRATADO (A)	VIGÊNCIA	VALOR GLOBAL	001/2024 – IPSG	ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	14/03/2024 A 13/03/2025	R\$ 16.800,00
CONTRATO Nº	CONTRATADO (A)	VIGÊNCIA	VALOR GLOBAL							
001/2024 – IPSG	ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	14/03/2024 A 13/03/2025	R\$ 16.800,00							
<p>Atenciosamente,</p> <div style="text-align: center; margin-top: 20px;">   <hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> <p><b>Emanuelle Tenório Mota Gomes da Silva</b>            Gestora de Contratos            Portaria nº 004/2024 – GAB/IPSG            Matrícula nº 84215</p> </div> <div style="text-align: right; margin-top: 20px;">   <p style="font-size: large; font-weight: bold; transform: rotate(-15deg);">Recebido em</p> <p style="font-size: large; font-weight: bold; transform: rotate(-15deg);">11/04/2024</p> <p style="font-size: large; font-weight: bold; transform: rotate(-15deg);">Emanuelle Mota</p> </div>										



2

2

